

Prefeitura Municipal de Guaraci.
Estado do Paraná.

Lei n.º 4

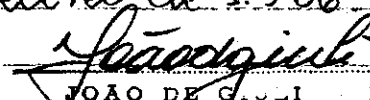
O Prefeito Municipal de Guaraci, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci decreta e eu sanciono a seguinte lei:

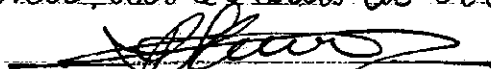
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto sobre Indústrias Profissões e qualquer outro imposto Municipal todos os Sítiantes e Chacareiros, produtores, que vendam frutas, verduras, legumes, leite, leite de Ovos e Ovos, diretamente ao consumidor, com ou sem caixas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em
21 de Fevereiro de 1956


JOÃO DE GÓLI - Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria
da Prefeitura, aos 21 dias de Fevereiro de 1956.


ROBERTO HIRANO - Secretário